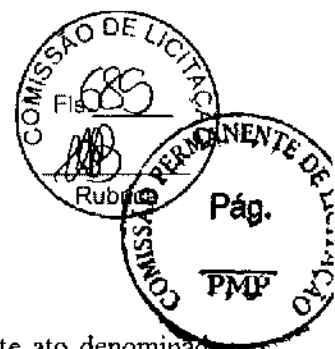




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20130610

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 309.315.414-68, residente em Parauapebas/PA, e de outro lado a firma LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.976.676/0001-39, estabelecida à , PARAUAPEBAS-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBERTO ALVES DA COSTA, residente na AV. LIBERDADE 256-B, DA PAZ, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 942.263.501-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

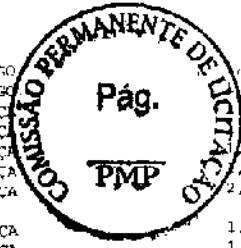
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, incluindo aquisição de peças, pneus e óleo lubrificante, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069450	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pneu 18560 R14 - Marca.: GOODY	UNIDADE	20,00	251,100	5.022,00
069266	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pneu R14 (mont.)	SERVIÇO	20,00	13,200	264,00
069309	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pneus 1400-24TG - Marca.: RUN KING	UNIDADE	10,00	3.810,008	38.100,08
069350	SERVIÇOS MOTO NIVELADORA: Pneus	SERVIÇO	10,00	59,750	597,50
069392	PEÇAS PÁ DARREGADEIRA: Pneus 17.5 R-25 - Marca.: RUN KING	PEÇA	10,00	4.720,000	47.200,00
069430	SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pneus	SERVIÇO	10,00	78,500	785,00
069443	PEÇAS CAMINHÃO: Tambores de freio tras./diant. - Marca.: HIPER	PEÇA	2,00	597,490	1.194,98
069444	PEÇAS CAMINHÃO: Kit de embreagem - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	2.677,790	2.677,79
069445	PEÇAS CAMINHÃO: Coroa e pinhão - Marca.: AMPEL	PEÇA	1,00	2.964,370	2.964,37
069446	PEÇAS CAMINHÃO: Hélice do radiador - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	614,820	614,02
069448	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo S esquerdo/direito - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	201,870	201,87
069450	PEÇAS CAMINHÃO: Kit de motor - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	962,180	962,18
069451	PEÇAS CAMINHÃO: Jg. juntas completo - Marca.: SABÓ	JOGO	1,00	743,730	743,73
069452	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de biela - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	3,00	184,960	554,88
069453	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de mancal - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	3,00	295,740	887,22
069454	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba d'água do motor - Marca.: ERBR	PEÇA	1,00	280,120	280,12
069455	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor - Marca.: URS	PEÇA	1,00	468,960	468,96
069456	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro separador - Marca.: TECFIL	PEÇA	2,00	110,290	220,58
069457	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. da cabina - Marca.: AXIO	PEÇA	1,00	60,660	60,66
069458	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. da cabina - Marca.: AXIO	PEÇA	1,00	112,950	112,95
069459	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. do motor - Marca.: AXIO	PEÇA	1,00	87,000	87,00
069460	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. do motor - Marca.: AXIO	PEÇA	1,00	83,400	83,40
069462	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça do filtro de ar completa - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	296,340	296,34
069463	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira de intercooler - Marca.: JAH	PEÇA	1,00	640,500	640,50
069465	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira superior de radiador - Marca.: JAH	PEÇA	1,00	75,780	75,78
069466	PEÇAS CAMINHÃO: Defletor do radiador - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	237,760	237,76
069467	PEÇAS CAMINHÃO: Radiador completo - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	3.077,378	3.077,37
069468	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo virabrequim - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	2.650,500	2.650,50
069469	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de válvula - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	232,890	232,89
069472	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça da tampa de distribuição - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	597,938	597,93
069473	PEÇAS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição - Marca.: SABÓ	PEÇA	1,00	66,980	66,98
069474	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de distribuição - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	211,590	211,59
069475	PEÇAS CAMINHÃO: Bucha de bronze do eixo - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	89,700	89,70
069476	PEÇAS CAMINHÃO: Luva do pinhão - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	281,080	281,08
069477	PEÇAS CAMINHÃO: Caixa de satélite completa - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	3.225,350	3.225,35
069470	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba do hidráulico - Marca.: PARKER	PEÇA	1,00	1.378,770	1.378,77
069479	PEÇAS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant. - Marca.: MARFLEX	PEÇA	1,00	250,480	250,48
069480	PEÇAS CAMINHÃO: Espiga do cardan - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	395,570	395,57
069481	PEÇAS CAMINHÃO: Jg do embuchamento - Marca.: SPICER	JOGO	1,00	616,410	616,41
069482	PEÇAS CAMINHÃO: Luva estriada do cardan - Marca.: TR	PEÇA	1,00	656,020	656,02
069483	PEÇAS CAMINHÃO: Turbina - Marca.: GARRET	PEÇA	1,00	3.204,000	3.204,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



069484	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio tras. - Marca.: MARFL	JOGO	00	265,770	265,77
069405	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio diant. - Marca.: MARFL	JOGO	00	255,240	255,24
069489	PEÇAS CAMINHÃO: Catraca de freio tras. - Marca.: HIF	PEÇA	00	175,350	175,25
069480	PEÇAS CAMINHÃO: Catraca de freio diant. - Marca.: HT	PEÇA	00	166,200	166,20
069491	PEÇAS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno - Marca.:	PEÇA	00	216,120	216,18
069493	PEÇAS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo - Marca.:	PEÇA	00	209,090	209,09
069404	PEÇAS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant. - Ma	PEÇA	2,00	78,720	157,44
	tra.: SABO				
069497	PEÇAS CAMINHÃO: Caixa de freio - Marca.: MARFLRX	PEÇA	1,00	721,600	721,60
069498	PEÇAS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca.: FAG	PEÇA	1,00	207,79R	207,79
069499	PEÇAS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esq. - Ma	PEÇA	1,00	93,04R	93,04
	uca.: TRW				
069500	PEÇAS CAMINHÃO: Reparo da redução do diferencial - M	PEÇA	1,00	1.091,600	1.091,60
	arca.: TRW				
069501	PEÇAS CAMINHÃO: Barrilha da direção - Marca.: TRW	PEÇA	1,00	408,650	408,65
069502	PEÇAS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan - Marca.: T	PEÇA	1,00	221,600	221,60
069503	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca.: TECCEL	PEÇA	2,00	161,55R	323,10
069504	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro de combustível - Marca.: TEOF	PEÇA	2,00	161,10R	322,20
069505	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca.: TRCFIL	PEÇA	2,00	142,20R	284,40
069506	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	376,490	376,49
069507	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	508,400	508,40
069508	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	479,700	479,70
069509	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	468,900	468,90
069510	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	452,900	452,90
069511	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	368,390	368,39
069512	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	361,190	361,19
069514	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca.: MACHET	PEÇA	1,00	352,190	352,19
069515	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca.: DR	PEÇA	1,00	4.802,700	4.802,70
	LPIT				
069517	PEÇAS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	809,800	1.619,60
069518	PEÇAS CAMINHÃO: Press 275 R22.5 (1000-20) - Marca.: G	PEÇA	20,00	1.340,000	26.800,00
	OODYEAR				
069519	PEÇAS CAMINHÃO: Óleo lubrificante 15w40 20l - Marca.	BALDE	4,00	208,350	833,40
	: LUBRAX				
069520	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tambor de freio tras./diant.	SERVIÇO	2,00	105,00R	210,00
069521	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit de embreagem	SERVIÇO	1,00	252,000	252,00
069522	SERVIÇOS CAMINHÃO: Coroa e pinhão	SERVIÇO	1,00	169,490	169,49
069523	SERVIÇOS CAMINHÃO: Hélice do radiador	SERVIÇO	1,00	45,000	45,00
069524	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo S esquerdo/direito	SERVIÇO	1,00	101,990	101,99
069525	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit do motor	SERVIÇO	1,00	1.134,000	1.134,00
069526	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg juntas completo	SERVIÇO	1,00	1.365,000	1.365,00
069527	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de biela	SERVIÇO	3,00	289,000	855,00
069528	SERVIÇOS CAMINHÃO: Prontor de mancal	SERVIÇO	3,00	285,000	855,00
069529	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba d'água do motor	SERVIÇO	1,00	127,500	127,50
069530	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor	SERVIÇO	2,00	130,500	261,00
069531	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro separador	SERVIÇO	2,00	20,000	40,00
069532	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço tras. da cabina	SERVIÇO	1,00	90,000	90,00
069533	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço diant. da cabina	SERVIÇO	1,00	90,000	90,00
069534	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço tras. do motor	SERVIÇO	1,00	96,000	96,00
069535	SERVIÇOS CAMINHÃO: Chapa diant. do motor	SERVIÇO	1,00	96,000	96,00
069536	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carçaga do filtro de ar completo	SERVIÇO	1,00	157,500	157,50
069537	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira do intercoole	SERVIÇO	1,00	38,990	38,99
069538	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador	SERVIÇO	1,00	37,600	37,60
069539	SERVIÇOS CAMINHÃO: Defletor do radiador	SERVIÇO	1,00	109,500	109,50
069540	SERVIÇOS CAMINHÃO: Radiador completo	SERVIÇO	1,00	142,490	142,49
069541	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo virabrequim	SERVIÇO	1,00	855,000	855,00
069542	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de valvula	SERVIÇO	2,00	123,000	246,00
069543	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carçaga da tampa de distribuição	SERVIÇO	2,00	73,500	147,00
069544	SERVIÇOS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição	SERVIÇO	1,00	70,49R	70,49
069545	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de distribuição	SERVIÇO	1,00	73,500	73,50
069546	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eucha de branco do eixo	SERVIÇO	1,00	91,500	91,50
069547	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva de pinhão	SERVIÇO	1,00	119,990	119,99
069548	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de satellite completa	SERVIÇO	1,00	250,490	250,49
069549	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba do hidraulico	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
069550	SERVIÇOS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant.	SERVIÇO	1,00	75,000	75,00
069551	SERVIÇOS CAMINHÃO: Espiga do cardan	SERVIÇO	1,00	114,990	114,99
069552	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg do embuchamento	SERVIÇO	1,00	160,000	160,00
069553	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva estriada do cardan	SERVIÇO	1,00	115,000	115,00
069554	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lurbina	SERVIÇO	1,00	110,000	110,00
069555	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio tras.	SERVIÇO	2,00	132,000	264,00
069556	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio diant.	SERVIÇO	1,00	132,000	132,00
069557	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio tras.	SERVIÇO	1,00	58,500	58,50
069558	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio diant.	SERVIÇO	1,00	58,500	58,50
069559	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno	SERVIÇO	1,00	151,490	151,49
069560	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo	SERVIÇO	1,00	151,490	151,49
069561	SERVIÇOS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant.	SERVIÇO	2,00	69,000	138,00
069562	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de freio	SERVIÇO	1,00	45,000	45,00
069563	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan	SERVIÇO	1,00	50,000	50,00
069564	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esq.	SERVIÇO	1,00	73,500	73,50
069565	SERVIÇOS CAMINHÃO: Reparo da redução do diferencial	SERVIÇO	1,00	38,990	38,99
069566	SERVIÇOS CAMINHÃO: Barrilha da direção	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
069567	SERVIÇOS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan	SERVIÇO	1,00	72,000	72,00
069568	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de ar	SERVIÇO	2,00	13,000	26,00
069569	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de combustível	SERVIÇO	2,00	15,000	30,00
069570	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro lubrificante	SERVIÇO	2,00	19,500	39,00
069571	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre diant.	SERVIÇO	1,00	69,000	69,00
069572	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre tras.	SERVIÇO	1,00	74,990	74,99
069573	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola tras.	SERVIÇO	1,00	74,990	74,99
069574	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola tras.	SERVIÇO	1,00	74,990	74,99
069575	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola tras.	SERVIÇO	1,00	74,990	74,99



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069576	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola diant.	SERVIÇO	1,00	69,000	69,00
069577	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola diant.	SERVIÇO	1,00	69,000	69,00
069578	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola diant.	SERVIÇO	1,00	69,000	69,00
069579	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba injetora completa	SERVIÇO	1,00	261,000	261,00
069580	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bico injetor	SERVIÇO	2,00	116,500	233,00
069581	SERVIÇOS CAMINHÃO: Pneu 275	SERVIÇO	20,00	49,500	990,00
069582	SERVIÇOS CAMINHÃO: Setor de direção	SERVIÇO	4,00	46,500	186,00

VALOR GLOBAL R\$ 176.994,48

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 176.994,48 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-019SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- Este Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº.
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

(Handwritten signature)





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.3. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;
- 1.4. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5. solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;
- 1.6. disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7. atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acilentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUPEBAS;
- 1.3. efetuar a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.4. Refazer os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas no prazo máximo de 1 (um) dias útil, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 1.6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.7. realizar todos os serviços no prazo de 90 (noventa) dias corridos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 1.8. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 1.9. comunicar com o servidor designado pela(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.10. proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;

1.11. se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, bem como com o exigido no Edital. Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

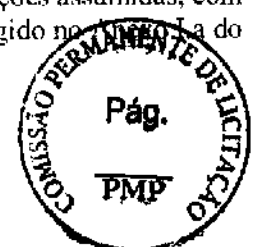
1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 1301.261221203.2.081 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 163.239,63, Exercício 2013 Atividade 1301.261221203.2.081 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 13.754,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, mediante medição dos serviços efetivamente executados.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

1.2 O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.

2.1 Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em conformidade com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. devolução de garantia;

3.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.3. pagamento do custo da desmobilização;

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS, PA, 05 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 Secretaria Municipal de Obras
 CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
 CONTRATANTE

Raimundo Honório de Queiroga Junior
 Raimundo Honório de Queiroga Junior
 Secretário Municipal de Obras
 Doc. 2013/2013



Rolando Alves de Sousa
 LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA
 CNPJ 05.976.676/0001-39
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Cláudia Regina Silva Santos
 Cláudia Regina Silva Santos
 CPF: 608.702.902-72

2. _____

Dayton Neves Pereira
 Dayton Neves Pereira
 CPF: 016.523.993-05